



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 67, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

AO

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 2024.

“Estabelece o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar, e de seus dependentes, à prioridade em matrícula ou rematrícula em instituições municipais de ensino, no âmbito do Município de Itanhaém.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º A mulher vítima de violência doméstica e familiar, e seus dependentes, terão direito à prioridade em matrícula e rematrícula em instituições de ensino da rede pública municipal do município de Itanhaém.

Parágrafo único. A prioridade estabelecida no *caput* do artigo se dará em caso de mudança repentina de domicílio, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro de ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 3 de dezembro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Presidente

LUCAS GABRIEL S. ABBASI
Primeiro-Secretário

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Segundo-Secretário

Processo eletrônico sob nº 2.585/2024.

Projeto de Lei nº 76/2024, de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar